



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Decreto Municipal n.º 016/2020 - GPM/NP

Regulamenta o funcionamento do comércio, estabelecendo determinações, restrições e recomendações e concede benefícios fiscais como medidas urgentes e temporárias de enfrentamento à pandemia do Coronavírus – COVID-19 no Município de Novo Progresso/PA e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), para o enfrentamento da emergência em saúde pública causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o eminente risco de agravamento do quadro epidemiológico no Município de Novo Progresso, causado pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Estadual e Municipal para enfrentamento Emergencial em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas informações técnicas disponibilizadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de redução dos impactos financeiros e econômicos no âmbito de Município de Novo Progresso e dentro de sua competência, reduzindo os riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO a Recomendação n.º 004/2020 do Ministério Público através da 1ª Promotoria de Justiça de Novo Progresso;

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Pará, contidas no Decreto Estadual n.º 609 de 16 de março de 2020, com as posteriores alterações publicadas em Edições Extras do Diário Oficial do Estado do Pará, inclusive pela última edição de 12 de maio de 2020, publicada em Edição Extra do D.O.E. n.º 34.214, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 013/2020 - GPM/NP de 21 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1.º. Sem prejuízo das medidas adotadas pelo Decreto Municipal n.º 013/2020 - GPM/NP, este Decreto dispõe medidas de regulamentação do funcionamento do comércio e concede benefícios fiscais como medidas de enfrentamento, ao coronavírus COVID-19 no âmbito do Município de Novo Progresso.

Art. 2.º. Em razão das medidas complementares e supervenientes trazidas pelo Decreto Estadual n.º 609 de 16 de março de 2020, com as posteriores alterações publicadas em Edições Extras do Diário Oficial do Estado do Pará, inclusive pela última edição de 12 de maio de 2020, publicada em Edição Extra do D.O.E. n.º. 34.214, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), regulamentando o funcionamento do comércio no âmbito de todo Estado do Pará, restringindo as Normas municipais, transitoriamente o comércio local deverá funcionar conforme o Regramento Estadual, salvo novas determinações.

Parágrafo Único: Ficam revogadas as disposições municipais que forem conflitantes com o pelo Decreto Estadual n.º 609, com exceção das medidas complementares.

~~I — **RESTRIÇÃO** ao horário de funcionamento das 09h00min às 16h00min; (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~

~~II — **RECOMENDAÇÃO** aos estabelecimentos comerciais e financeiros, a organização de filas para atendimento, acesso, pagamento ou para qualquer outra atividade em decorrência das relações de consumo relacionadas ao estabelecimento, observada a distância mínima de 2mt (dois metros) de distância entre as pessoas; (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~

~~III — **LIMITAÇÃO** de pessoas no interior de todo os estabelecimentos comerciais ou de serviços, condicionado a 01 (uma) pessoa para cada 04m² (quatro metros quadrados) disponíveis para circulação interna; (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~

~~IV — **OBRIGAÇÃO** de disponibilização de álcool em gel 70% ou instalação de lavatórios e sabão (ou detergente) e toalhas de papel para correta higienização das mãos dos clientes; (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~

~~V — **DISPONIBILIZAÇÃO** e exigência de uso de máscaras e higienização das mãos com álcool em gel 70% aos funcionários e colaboradores. (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



~~§ 1º. Observadas as demais disposições, as padarias terão o horário de funcionamento de 06h00min às 10h30min e 16h00min às 20h00min, sendo vedado o consumo de alimentos e bebidas no local. (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~

~~§ 2º. Fica proibido, em qualquer estabelecimento comercial, a venda de bebida alcoólica para consumo no local. (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~

~~§ 3º. O horário previsto neste Artigo não se aplica aos supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência), farmácias, laboratórios, clínicas (humanas e de animais), hospitais e demais serviços privados de saúde, e demais estabelecimentos equiparados, desde que adotadas as medidas sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação viral relativa ao COVID-19. (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~

~~§ 4º. Recomenda-se aos supermercados, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, postos de combustíveis (exceto lojas de conveniência), farmácias, laboratórios, clínicas (humanas e de animais), hospitais e demais serviços privados de saúde e demais estabelecimentos equiparados, a extensão do horário de funcionamento normal, criando sistema de rodízio entre os colaboradores, visando diminuir o fluxo e aglomeração de pessoas (inclusive de funcionários) e redução de horários de pico. (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~

~~§ 5º. O horário de funcionamento estabelecido neste Artigo, terá início em 25 de março de 2020 até 10 de abril de 2020. (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~

~~§ 6º. Equipara-se a estabelecimentos comerciais, os estabelecimentos de prestação de serviços de qualquer natureza, inclusive de transportes terrestres e aéreos, incidindo sobre estes, todas as disposições deste Decreto, exceto os de prestação de serviço de saúde, nos termos do § 3º deste Artigo. (Revogação Tácita - Decreto Estadual 609-2020 Edição de 12.05.2020)~~

Art. 3º. Fica temporariamente suspensa a emissão de licença e cobrança de taxas para vendedores ambulantes pelo prazo de vigência do Decreto Municipal n.º 013/2020 - GPM/NP de 21 de março de 2020, salvo para situações de subsistência pessoal, devidamente avaliadas pelo setor de tributação, após análise de cumprimento das demais condições de medidas sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação viral relativa ao COVID-19.

Art. 4º. Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo para renovação de alvará de funcionamento.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Parágrafo Único. Fica suspensa a incidência de juros e multa à taxa para renovação do alvará de funcionamento, vencidos no período de vigência deste Decreto e no prazo regulamentado no *caput*.

Art. 5º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Economia e Finanças, alterar o calendário fiscal para o exercício de 2020, visando a prorrogação de prazo para o pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 6º. Em caso de descumprimento das medidas preventivas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativas previstas na Lei Federal nº. 6.437/97, bem como no crime previsto no art. 268 do Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 7º. Sem prejuízo de outras sanções penais, o descumprimento das disposições deste Decreto, inclusive as recomendações, ensejará a aplicação de penalidades administrativas cabíveis, tais como interdições compulsórias pelos órgãos sanitários e cassação de alvará de funcionamento.

Art. 8º. Os órgãos de fiscalização municipal, poderão contar com o apoio da polícia militar, para dar cumprimento no disposto neste Decreto, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas e caso de recusa no cumprimento, fica autorizado e determinado, desde já, com objetivo de atender ao interesse público e minimizar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único: Considerando que os Entes Federados devem trabalhar em harmonia e colaboração entre si, especialmente na criação de mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde, nos termos da Lei Federal nº 8080/90, o Município deverá orientar a população e fiscalizar dentro da sua competência, o efetivo cumprimento das disposições do Decreto Estadual nº 609-2020, suplementando-as conforme a necessidade.

Art. 9º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 10. Este decreto não revoga as disposições contidas no Decreto Municipal nº. 013/2020 - GPM/NP de 21 de março de 2020.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 24 de março de 2020



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal

